

=LEI Nº 1.743, DE 16 DE JULHO DE 1.993=

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de Guias e Sarjetas que especifica e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Isenta do pagamento de Guias e Sarjetas, os imóveis cujos fundos confrontam com a Rua Hermon Antonio Nobre entre as Ruas Costa Rica e Uruguai.-

ARTIGO 2º - Isenta do pagamento de Guias e Sarjetas os imóveis localizados no Jardim Silveira que receberam tais melhoramentos.-

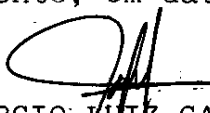
ARTIGO 3º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a dispensar o lançamento do tributo referido na presente lei.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 16 DE JULHO DE 1.993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento